

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 50/2025

Parecer Jurídico nº: 49/2025

O Projeto de Lei nº 2.957, de 24 de abril de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 10.692,50 (dez mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

O Poder Executivo justifica que a referida solicitação é em razão de alteração da despesa em duas emendas impositivas destinadas à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid conforme consta no ofício nº 36/2025 da Câmara de Vereadores. As alterações propostas estão em conformidade com os princípios legais e respeitam os limites orçamentários.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Redução Orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA** pela Legalidade e **Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 05 de maio de 2025.

Elisane Maciel Silva OAB/RS 96.540